



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2012 **DIRED / INEP**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006)
PROCESSO N.º 23036.000188/2012-26

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para atendimento da demanda do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de revisão de textos e normalização bibliográfica para publicações, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

PROCESSO N.º 23036.000188/2012-26

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro 2011, do seu Diretor de Gestão e Planejamento, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço total que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 19 de junho de 2012

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para atendimento da demanda do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de revisão de textos e normalização bibliográfica para publicações, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a)** Anexo “I” – Termo de Referência, e seus encartes sendo:
Encarte “A” – Tabela de Formação de Preços
Encarte “B” – Ordem de Serviço
 - b)** Anexo “II” – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

c) Anexo “III” – Minuta do Contrato

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de

empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) empresas que não se enquadrem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até às 10 horas do dia 19 de junho de 2012**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.5.7 e 11.5.8, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso "III", do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa do item oferecido, obedecida preferencialmente à mesma ordem e obedecendo às normas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste edital), devendo conter o detalhamento de todas as características dos serviços ofertados, assim como especificação da garantia dos referidos serviços e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

7.9.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo ENCARTE “A” do Anexo “I” – Termo de Referência deste edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais dos serviços ofertados, observando, no que for pertinente, o anexo III da IN /MPOG nº 02 de 2008;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos.

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 19 de junho de 2012, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 09/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL**.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos considerados as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) Apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO TOTAL** incluindo todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

- 10.2** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.
- 10.3** Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1;
- 10.4** O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

11.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

11.3. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

11.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.5.1. A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** fornecido por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta ou por empresa privada que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto especificado no Termo de Referência;

11.5.2. A empresa a ser contratada deverá apresentação declaração que dispõe de materiais de consumo e de mão de obra especializada, necessários à perfeita execução dos serviços.

11.5.3. Comprovar a qualificação e a formação dos seus profissionais na área de revisão e normalização bibliográfica, apresentando o currículo deles e declaração de serviços prestados na área, emitida por instituições públicas ou privadas;

11.5.4. Comprovar experiência na área de revisão e editoração eletrônica de no mínimo 5 anos

11.5.5 Apresentar portfólio de materiais produzidos pela empresa na área dos serviços solicitados.

11.5.6 Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

11.5.7. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

11.5.8. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.5.9. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009.

11.5.10. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.5.11. A licitante deverá informar, por intermédio de declaração firmada pelo respectivo licitante, que os materiais por ela ofertados atendem às normas da ABNT.

11.5.12. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3235**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco “M” Edifício Sede do Inep – DF
CEP: 70.340-909**

Fones (61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249- e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012 – DIRET/INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

11.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.8. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

11.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

11.12. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco "M" Edifício Sede do INEP, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente por demanda, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; e será depositado na conta corrente da Contratada, na agência bancária indicada por ela, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo representante da Administração, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao Sicaf.

14.2 Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo esse prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o Sicaf, ou a apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos esses que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

14.3 A critério da Contratante, poderá ser utilizada a garantia contratual para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros, ou outras de responsabilidade da Contratada..

14.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato

14.5 Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.6 O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

14.7 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

14.8 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

14.9 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

14.10 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

14.11 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

14.12 Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará os erros à Contratada, dentro do prazo estipulado no termo, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para o pagamento;

14.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês ou 6% a.a., calculados “pro rata diei”

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou receber a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. I - advertência por escrito;

15.2. Em caso de inadimplência da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seu ato ensejar, poder-se-ão aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I - Advertência por escrito. Sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - multas:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos serviços fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- b) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos serviços executados, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada serviço entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.3. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

15.4. As sanções previstas no Termo de Referência podem acumular-se até o limite de 30% (trinta por cento) e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.5. Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da CONTRATADA constante do Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades previstas;

15.6. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas no Termo de Referência, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.7. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em retirar ou receber a Nota de Empenho dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado previsto do Edital .

15.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.11. No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.12. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente..

15.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “item 16.2” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.14. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.15. As sanções administrativas previstas no termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

15.16. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da Contratante;

15.17. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação;

15.18. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3.1 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

16.3.2 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.4 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir o limite de 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

16.5 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor estimado para a contratação é de aproximadamente **R\$ 59.667,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**.

18. DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. São todas aquelas constantes do Termo de Referência e seus ENCARTES, partes integrantes deste Edital.

19. GARANTIA

19.1 A Contratada entregará ao Inep comprovante de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do objeto. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades:

19.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública

19.1.2 Seguro-Garantia; ou

19.1.3 Fiança Bancária

19.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada desde já se obriga a fazer a reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação do Inep

19.3 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Ajuste, ficando o Inep autorizado a executá-la para cobrir multas, indenização a terceiros ou pagar qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.4 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.5 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

20.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

20.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.10 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

20.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.12 O INEP nomeará um executor técnico, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

20.13 As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

20.14 A licitante vencedora será integralmente responsável pela prestação dos serviços, entrega dos produtos contratados rigorosamente de conformidade com todas as condições, quantidade, qualidade e prazos estipulados no Termo de Referência além de estar em condições de realizar os serviços especificados.

20.15 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente termo. Fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidos, para a boa execução do contrato a ser firmado. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, nos conforme termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

20.16 Será de total responsabilidade da Contratada as despesas trabalhistas e decorrentes de eventuais ações quaisquer, em virtude ações/omissões do serviço objeto do contrato.

20.17 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

20.18 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, observado o IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado pela Fundação Getulio Vargas, no acumulado para o período respectivo.

20.19 Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato devidamente atualizado, o Inep exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições supracitadas

20.20 Esse Ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Ajuste

20.21 A Empresa contratada deverá dispor de técnicos para a execução do(s) trabalho(s) nas dependências do Inep, sob a supervisão da Assessoria Técnica de Publicações, quando necessário;

20.22 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, com infraestrutura operacional para a execução do objeto, localizada preferencialmente no Distrito Federal ou no entorno, de forma a reduzir gastos com viagens de técnicos do Inep para acompanhamento dos trabalhos e entrega destes.

20.23 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 04 de junho de 2012.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA
Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para atendimento da demanda do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de revisão de textos e normalização bibliográfica para publicações, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 A modalidade proposta para a contratação dos serviços objeto deste termo enquadra-se como “Pregão Eletrônico”, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços continuados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, exarados nos Acórdãos nº 1480/2007, nº 1172/2008 e nº 1114/2006. Sendo um serviço de características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, deve esse objeto ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o art. 2º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 4º do Decreto nº 5.450/05.

2.2 O Parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, estabelece a conceituação de bens e serviços comuns:

“Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins eleitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1 O Inep está adequando seu modelo de contratação de serviços, separando todos os processos de acordo com suas especificidades técnicas.

3.1.1 O modelo proposto pelo Inep baseia-se:

- No planejamento da contratação;
- Na avaliação da qualidade dos serviços, através de definição clara e adequada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na forma do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, IN 01/2010, IN 02/2008; e da Lei nº 8.078/90 e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

5. DO OBJETIVO

Atender às necessidades do Inep no que se refere à revisão de textos e à normalização bibliográfica de suas diversas publicações, as quais incluem: livros, livretos, revistas, apostilas etc.

6. DA JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), coordena – em todos os níveis e modalidades de ensino, exceto na pós-graduação – os sistemas e projetos nacionais de avaliação e organiza o sistema de informações e estatísticas educacionais.

As informações, as estatísticas e os estudos educacionais desenvolvidos pelo Inep subsidiam a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais do governo nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Os estudos estatísticos e avaliativos desenvolvidos pelo Inep compreendem na educação básica: o Censo da Educação Básica, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), a Prova Brasil e a Provinha Brasil. No ensino superior: o Censo da Educação Superior, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), do qual faz parte o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

A partir dos levantamentos estatísticos e das avaliações, o Inep também desenvolve e divulga estudos e pesquisas, promove encontros para discutir temas educacionais e subsidia outras fontes de consulta sobre educação.

As pesquisas, estudos e avaliações preveem, ainda, a publicação de livros, apostilas, cartilhas, enfim, a produção e a distribuição de material gráfico, com o objetivo de tornar acessível aos gestores, professores, alunos e à comunidade em geral, as informações estatísticas e os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Instituto.

Esse material impresso a ser distribuído, antes de ser enviado à gráfica, exige em sua preparação vários tipos de tratamento. Como exemplos, temos: revisão, normalização bibliográfica, diagramação, elaboração de layout de capa e contracapa etc.

A realização de pregão para a contratação desse serviço justifica-se pelo fato de que, ao fazermos um só processo, dispenderemos o tempo gasto em um processo licitatório uma única vez, teremos o serviço disponível sempre que necessário e, ainda, estaremos obedecendo ao princípio da Economicidade, já que prevemos uma economia média de 30% dos recursos aplicados anualmente.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa contratada deverá desenvolver os seguintes trabalhos:

- a) formatação/padronização de originais de acordo com as normas editoriais do Inep;
- b) revisão gramatical (ortografia, morfologia e sintaxe) dos textos;
- c) padronização de redação e estilo;
- d) normalização bibliográfica de acordo com as nos normas da ABNT (citações, notas, referências bibliográficas, entre outras) e
- e) produção de arquivos com os textos para entrega.

O Inep fornecerá guia de padronização de originais e de linguagem para a realização do trabalho. A empresa deverá marcar as correções na versão impressa, a qual deve ser devolvida com as marcações das correções feitas, para o caso de dúvida.

Concluídos os serviços, a empresa deverá encaminhar os arquivos e as versões impressas com as marcações para a aprovação do Inep.

7.1.1 Formatação/padronização de originais

A formatação e a padronização de originais deverão ser feitas com base nos padrões editoriais adotados pelo Inep, que serão entregues à contratada.

7.1.2 Revisão de texto, padronização de redação e estilo

A revisão gramatical (ortografia, morfologia e sintaxe) dos textos e a padronização de redação e estilo deverão ser executadas por profissionais devidamente qualificados, com capacidade técnica e experiência comprovadas em currículo, a ser aprovado pelo Inep, e declaração de serviços prestados emitidos por instituições públicas ou privadas.

A padronização da linguagem (redação e estilo) será feita de acordo com os padrões adotados pelo Inep, que serão entregues à contratada.

O serviço de revisão compreende, além da revisão gramatical, a conferência da exatidão das informações (fatos, datas, dados, números, nomes de pessoas, etc.), das citações de qualquer tipo e a compatibilização de informações do texto com os dados de ilustrações, dispositivos legais e fontes diversas.

A revisão deverá ser assinada pelos profissionais responsáveis pela realização do trabalho descrito.

7.1.3 Normalização Bibliográfica

Normalização completa das referências bibliográficas e citações de acordo com as normas da ABNT, por documento completo, compreendendo elaboração de ficha catalográfica; normalização dos seguintes elementos: capa, primeira capa, segunda capa, terceira capa, quarta capa, folha de rosto (ABNT-NBR-6029/2006/), expediente editorial, sumário, numeração e legenda bibliográfica, normalização dos artigos (ABNT- NBR 6022/2003); e normalização de apresentação tabular, de acordo com o IBGE.

O serviço deverá ser executado por profissional devidamente qualificado, com formação em Biblioteconomia, com comprovação de capacidade técnica e experiência em currículo, e declaração de serviços prestados emitidos por instituições públicas ou privadas.

A normalização bibliográfica deverá ser assinada pelo profissional responsável pela realização do trabalho descrito.

8. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para a execução dos serviços serão definidos pelo Inep na Ordem de Serviços, em função do número de laudas a serem revisadas. O prazo para a normalização é definido por volume/publicação. Os prazos serão contados em dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

Os prazos previstos serão definidos conforme os exemplos descritos no quadro abaixo.

A empresa contratada deverá entregar o material finalizado no prazo estipulado para cada produto, a contar da data de recebimento dos textos. Caso seja solicitado ajuste no material encaminhado para aprovação, este deverá ser realizado dentro de **3 dias úteis** após a solicitação do Inep.

Considera-se material finalizado a entrega pela contratada dos textos devidamente revisados e normalizados.

A quantidade aproximada de publicações, laudas, páginas e os prazos normais para a execução dos serviços serão conforme descritos abaixo, podendo o Inep estabelecer, excepcionalmente, prazos diferentes.

Descrição do Serviço	Quantidade Prevista (aproximada)	Quantidade (para efeito de prazo)	Prazo
Formatação, padronização, revisão	8.000 Laudas*	50 laudas	01 (um) dia útil para cada 50 (cinquenta) laudas, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço
Normalização bibliográfica	15 Volumes/Publicações	1 Volume/publicação	Até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço

*Uma lauda corresponde a um texto de 25 linhas, contendo 1.250 caracteres, incluindo os espaços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao Inep a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.2 Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução dos serviços.

9.3 Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao Inep, devidamente capacitado para a coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados.

9.4 Dispor de mão de obra qualificada sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Inep, necessária à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora.

9.5 Comprovar a qualificação técnica e a experiência dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com apresentação de currículo e declaração de serviços prestados, emitidos por instituições públicas ou privadas.

9.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar ao Inep e a terceiros.

9.7 Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço emitida pelo Inep, sob pena de

aplicação de multa e demais cominações pelo Inep.

9.8 Garantir que todo e qualquer trabalho produzido pela empresa, em decorrência do contrato, seja de uso exclusivo do Inep, não podendo ser divulgado nem disponibilizado a terceiros.

9.9 Atender às demais condições descritas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

10.1 Fornecer à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste Termo.

10.2 Entregar à contratada, por meio eletrônico ou impresso, os arquivos com os textos a serem revisados e normalizados; o guia de padronização contendo os requisitos de adequação de linguagem e padronização; e as normas editoriais adotadas pelo Inep.

10.3 Nomear executor técnico, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

10.4 Emitir ordem de serviço ou qualquer outro documento equivalente, com as informações necessárias à execução dos serviços, conforme Encarte "B".

10.5 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quanto necessário, quando não atenderem às especificações estipuladas.

10.6 Receber e aprovar os serviços.

10.7 Na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.

10.8 Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e o prazo estabelecido, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente por demanda, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, na agência bancária indicada por

ela, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo representante da Administração, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf.

11.2 Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo esse prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o Sicaf, ou a apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos esses que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

11.3 A critério da Contratante, poderá ser utilizada a garantia contratual para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros, ou outras de responsabilidade da Contratada.

11.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

11.5 Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará os erros à Contratada, dentro do prazo estipulado neste termo, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para o pagamento.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês ou 6% a.a., calculados "*pro rata die*".

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente dos serviços objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Os proponentes deverão apresentar proposta datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo seu representante legal, conforme detalhamento contido no Encarte A.

13.2 Nos preços apresentados para a realização dos serviços, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras

vantagens pagas aos empregados; material de consumo, material de acabamento e de embalagem, equipamentos, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração; emolumentos e quaisquer despesas operacionais, assim como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas; enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto.

13.3 Na avaliação da proposta de preço, será considerado o menor valor global, para determinar a proposta mais vantajosa para o Inep.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente termo. Fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidos, para a boa execução do contrato a ser firmado. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, conforme termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

14.2 A Contratada entregará ao Inep comprovante de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do objeto, ficando a assinatura do contrato condicionada à sua efetivação. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades:

14.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.2.2. Seguro-Garantia; ou

14.2.3. Fiança Bancária.

14.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada desde já se obriga a fazer a reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação do Inep.

14.4 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Ajuste, ficando o Inep autorizado a executá-la para cobrir multas, indenização a terceiros ou pagar qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

14.5 Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato devidamente atualizado, o Inep exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições supracitadas.

14.6 Esse Ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial

atualizado do Ajuste.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E INFRAESTRUTURA

15.1 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta ou por empresa privada que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto especificado neste Termo de Referência.

15.2 Dispor de técnicos para a execução do(s) trabalho(s) nas dependências do Inep, sob a supervisão da Assessoria Técnica de Publicações, quando necessário.

15.3 Comprovar a qualificação e a formação dos seus profissionais na área de revisão e normalização bibliográfica, apresentando o currículo deles e declaração de serviços prestados na área, emitida por instituições públicas ou privadas.

15.4 A empresa a ser contratada deverá dispor de materiais de consumo e de mão de obra especializada, necessários à perfeita execução dos serviços.

15.5 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, com infraestrutura operacional para a execução do objeto, localizada preferencialmente no Distrito Federal ou no entorno, de forma a reduzir gastos com viagens de técnicos do Inep para acompanhamento dos trabalhos e entrega destes.

15.6 Comprovar experiência na área de revisão e normalização de no mínimo 5 anos.

15.7 Apresentar portfólio de materiais produzidos pela empresa na área dos serviços solicitados.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Em caso de inadimplência da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seu ato ensejar, poder-se-ão aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I - Advertência por escrito. Sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos serviços fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela Contratante;

b) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos serviços executados, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de

Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada serviço entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 16.2** As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa;
- 16.3** As sanções previstas neste Termo de Referência podem acumular-se até o limite de 30% (trinta por cento) e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 16.4** Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da CONTRATADA constante deste Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades previstas;
- 16.5** As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- 16.6** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, a critério da Contratante;
- 16.7** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação.

17. REAJUSTE DOS PREÇOS DO CONTRATO

17.1 A empresa contratada prestará serviço ao Inep pelo período de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado por iguais períodos até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

17.2 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, observado o IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, no acumulado para o período respectivo.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro período, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

17.5 Os reajustes poderão ser processados por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

18. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo dos serviços foi estimado em R\$ 59.667,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais), conforme valor médio da cotação de preços.

(original assinado por)

Josiane Cristina da Costa Silva

Assessora Técnica de Editoração e Publicação

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão e Planejamento para as providências cabíveis

Em

(original assinado por)

Ricardo Corrêa Gomes

Diretor de Estudos Educacionais

ENCARTES

ENCARTE "A"

FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviços	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1- Formatação/padronização de originais de acordo com as normas editoriais do Inep; revisão gramatical (ortografia, morfologia e sintaxe) dos textos; padronização de redação e estilo. (7.1.1 e 7.1.2)	8.000 Laudas	Cotar o Valor Unitário para o Serviço de uma Lauda*		
2- Normalização bibliográfica de acordo com as normas da ABNT (citações, notas, referências bibliográficas, ficha catalográfica). (7.1.3)	15 publicações	Cotar o Valor Unitário para o Serviço de um Volume/Publicação		
TOTAL GERAL (1+2)				

*Uma lauda corresponde a um texto de 25 linhas, contendo 1.250 caracteres, incluindo os espaços.

ENCARTE "B"

ORDEM DE SERVIÇO

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS/ORÇAMENTO						
Nº do orçamento		Responsável pela Solicitação:				Prazo de Entrega:
Unidade Requisitante:						
Título:						
Especificação do trabalho						
Tipo de Serviço	Tipo de publicação	Nº de Páginas	Nº de Laudas	Prazo para execução dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL:						
Observações:						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3233 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA **Pregão Eletrônico nº 09/2012** **DIRED/INEP**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.000188/2012-26 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

CONTRATO N.º /2012.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, publicada no DOU de 23/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23036.000188/2012-26**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para atendimento da demanda do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de revisão de textos e normalização bibliográfica para publicações, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **09/2012 – DIRED/INEP**, nos termos do Processo nº 23036.000188/2012-26, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá desenvolver os seguintes trabalhos:

- a)** formatação/padronização de originais de acordo com as normas editoriais do Inep;
- b)** revisão gramatical (ortografia, morfologia e sintaxe) dos textos;
- c)** padronização de redação e estilo;
- d)** normalização bibliográfica de acordo com as nos normas da ABNT (citações, notas, referências bibliográficas, entre outras) e
- e)** produção de arquivos com os textos para entrega.

Parágrafo Primeiro - O Inep fornecerá guia de padronização de originais e de linguagem para a realização do trabalho.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá marcar as correções na versão impressa, a qual deve ser devolvida com as marcações das correções feitas, para o caso de dúvida.

Parágrafo Terceiro - Concluídos os serviços, a empresa deverá encaminhar os arquivos e as versões impressas com as marcações para a aprovação do Inep.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMATAÇÃO/PADRONIZAÇÃO DE ORIGINAIS

A formatação e a padronização de originais deverão ser feitas com base nos padrões editoriais adotados pelo Inep, que serão entregues à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE TEXTO, PADRONIZAÇÃO DE REDAÇÃO E ESTILO.

A revisão gramatical (ortografia, morfologia e sintaxe) dos textos e a padronização de redação e estilo deverão ser executadas por profissionais devidamente qualificados, com capacidade técnica e experiência comprovadas em currículo, a ser aprovado pelo Inep, e declaração de serviços prestados emitidos por instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro – A padronização da linguagem (redação e estilo) será feita de acordo com os padrões adotados pelo Inep, que serão entregues à contratada.

Parágrafo Segundo - O serviço de revisão compreende, além da revisão gramatical, a conferência da exatidão das informações (fatos, datas, dados, números, nomes de pessoas, etc.), das citações de qualquer tipo e a compatibilização de informações do texto com os dados de ilustrações, dispositivos legais e fontes diversas.

Parágrafo Terceiro – A revisão deverá ser assinada pelos profissionais responsáveis pela realização do trabalho descrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Normalização completa das referências bibliográficas e citações de acordo com as normas da ABNT, por documento completo, compreendendo elaboração de ficha catalográfica; normalização dos seguintes elementos: capa, primeira capa, segunda capa, terceira capa, quarta capa, folha de rosto (ABNT-NBR-6029/2006/), expediente editorial, sumário, numeração e legenda bibliográfica, normalização dos artigos (ABNT-NBR 6022/2003); e normalização de apresentação tabular, de acordo com o IBGE.

Parágrafo Primeiro - O serviço deverá ser executado por profissional devidamente qualificado, com formação em Biblioteconomia, com comprovação de capacidade técnica e experiência em currículo, e declaração de serviços prestados emitidos por instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo – A normalização bibliográfica deverá ser assinada pelo profissional responsável pela realização do trabalho descrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para a execução dos serviços serão definidos pelo Inep na Ordem de Serviços, em função do número de laudas a serem revisadas. O prazo para a normalização é definido por volume/publicação. Os prazos serão contados em dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

Parágrafo Primeiro - Os prazos previstos serão definidos conforme os exemplos descritos no quadro abaixo.

Parágrafo Segundo - A empresa contratada deverá entregar o material finalizado no prazo estipulado para cada produto, a contar da data de recebimento dos textos. Caso seja solicitado ajuste no material encaminhado para aprovação, este deverá ser realizado dentro de **3 dias úteis** após a solicitação do Inep.

Parágrafo Terceiro - Considera-se material finalizado a entrega pela contratada dos textos devidamente revisados e normalizados.

Parágrafo Quarto - A quantidade aproximada de publicações, laudas, páginas e os prazos normais para a execução dos serviços serão conforme descritos abaixo, podendo

o Inep estabelecer, excepcionalmente, prazos diferentes:

Descrição do Serviço	Quantidade Prevista (aproximada)	Quantidade (para efeito de prazo)	Prazo
Formatação, padronização, revisão	8.000 Laudas*	50 laudas	01 (um) dia útil para cada 50 (cinquenta) laudas, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço
Normalização bibliográfica	15 Volumes/Publicações	1 Volume/publicação	Até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço

*Uma lauda corresponde a um texto de 25 linhas, contendo 1.250 caracteres, incluindo os espaços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A Contratada entregará ao Inep comprovante de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do objeto. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia; ou
- c) Fiança Bancária

Parágrafo Primeiro - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada desde já se obriga a fazer a reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação do Inep.

Parágrafo Segundo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Ajuste, ficando o Inep autorizado a executá-la para cobrir multas, indenização a terceiros ou pagar qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Fornecer à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto do Termo;
- b) Entregar à contratada, por meio eletrônico ou impresso, os arquivos com os textos a serem revisados e normalizados; o guia de padronização contendo os requisitos de adequação de linguagem e padronização; e as normas editoriais adotadas pelo Inep;

- c) Nomear executor técnico, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- d) Emitir ordem de serviço ou qualquer outro documento equivalente, com as informações necessárias à execução dos serviços;
- e) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quanto necessário, quando não atenderem às especificações estipuladas;
- f) Receber e aprovar os serviços;
- g) Na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- h) Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e o prazo estabelecido, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

II - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao Inep a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução dos serviços;
- c) Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao Inep, devidamente capacitado para a coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

Dispor de mão de obra qualificada sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Inep, necessária à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora.

- d) Comprovar a qualificação técnica e a experiência dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com apresentação de currículo e declaração de serviços prestados, emitidos por instituições públicas ou privadas;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar ao Inep e a terceiros;

- f) Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço emitida pelo Inep, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Inep;
- g) Garantir que todo e qualquer trabalho produzido pela empresa, em decorrência do contrato, seja de uso exclusivo do Inep, não podendo ser disponibilizado a terceiros;
- h) Atender às demais condições descritas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pelo serviço de revisão de textos e editoração gráfica para publicações.

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2012, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do PTRES 044035, Fonte de Recursos 0112, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ____2012NE____, de xx/xx/xx, no valor de ____ (____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por demanda, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, na agência bancária indicada por ela, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo representante da Administração, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao Sicaf.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo esse prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o Sicaf, ou a apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos esses que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - A critério da Contratante, poderá ser utilizada a garantia contratual para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros, ou outras de responsabilidade da Contratada

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato

Parágrafo Quarto - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará os erros à Contratada, dentro do prazo estipulado no termo, e esta emitirá

nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para o pagamento.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês ou 6% a.a., calculados “pro rata diei”..

Parágrafo Sexto - Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo INEP, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

- a) Reclamação apresentada sem o pagamento será admitida somente antes da data do vencimento.
- b) Se a reclamação for procedente, a Empresa emitirá nova fatura ou Nota Fiscal com o valor correto, de acordo com o prazo previsto no *caput* da presente Cláusula.
- c) Reclamação apresentada com a fatura ou Nota Fiscal paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados pelo IGP-M (FGV).

Parágrafo Sétimo – Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Oitavo – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Nono – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Dez – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Onze – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Doze – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Treze – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Quatorze – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

- I. **Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.**

Parágrafo Quinze – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Dezesesseis – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

A empresa contratada prestará serviço ao Inep pelo período de **12 (doze) meses**, podendo este ser prorrogado por iguais períodos até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas nos incisos adiante relacionados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inadimplência da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seu ato ensejar, poder-se-ão aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

- I. Advertência por escrito. Sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II. Multa:
 - a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos serviços fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela Contratante;
 - b) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos serviços executados, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada serviço entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais;
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas no Termo de Referência podem acumular-se até o limite de 30% (trinta por cento) e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Quarto - Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da CONTRATADA constante do Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades previstas;

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas previstas no termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da Contratante;

Parágrafo Sétimo - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DO CONTRATO

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, observado o IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado pela Fundação Getulio Vargas, no acumulado para o período respectivo.

Parágrafo Primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro período, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

Parágrafo Segundo - Os reajustes poderão ser processados por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente termo. Fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidos, para a boa execução do contrato a ser firmado. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, nos conforme termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato devidamente atualizado, o Inep exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições supracitadas.

Parágrafo Quinto - Esse Ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Ajuste.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência são parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Quarto – A Empresa contratada deverá dispor de técnicos para a execução do(s) trabalho(s) nas dependências do Inep, sob a supervisão da Assessoria Técnica de Publicações, quando necessário.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, com infraestrutura operacional para a execução do objeto, localizada preferencialmente no Distrito Federal ou no entorno, de forma a reduzir gastos com viagens de técnicos do Inep para acompanhamento dos trabalhos e entrega destes.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2012.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: